CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Veda ao Poder Público a instituição de qualquer exigência de apresentação de comprovação de qualquer tipo de vacinação para acesso aos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Ficam desobrigados os cidadãos, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba de apresentar comprovante de vacinação contra a covid-19 (Sars-Cov-2), e suas variantes, como exigência para acesso a estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo único. Considera-se comprovante de vacinação o chamado passaporte sanitário, ou a carteira de vacinação, ou o comprovante de vacinação, ou qualquer outro documento, físico ou digital, que tenha por objetivo a comprovação de vacinação.

Art. 2º Ficam proibidos, em todo o território do Município de Carmo do Paranaíba a discriminação e o tratamento diferenciado ou constrangedor, de qualquer natureza, a qualquer pessoa que, fazendo uso das liberdades individuais, aja para garantir a preservação da sua integridade física, moral ou intelectual.

Art. 3º A violação desta Lei sujeitará o infrator as sanções previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 24 de março de 2022.

MÚCIO MOREIRA
- Vereador/MDB -

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG
PROTOCOLO GERAL 72/2022
Data: 24/03/2022 - Horário: 14:42
Legislativo - PLO 19/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

Justificativa ao Projeto de Lei nº 019/2022, de autoria do vereador MUCIO MOREIRA.

Senhores Vereadores

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar esta proposição, que se faz necessário para garantir a aplicação e eficácia do inciso II do art. 5º da Constituição Federal, bem como o Parágrafo Único do art. 1º da Lei 23.787, ficando assim garantido os direitos constitucionais dos cidadãos de Carmo do Paranaíba e evitando constrangimentos desnecessários aos mesmos.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

MUCIO MOREIRA
- Vereador/MDB -